



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	D

PROJETO DE LEI Nº 837, 2017.

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº744, de 26 de agosto de 2002, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 744/02, passa a vigor com a seguinte redação:

* Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) oriundos de órgãos governamentais e 06 (seis) de não governamentais, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por iguais períodos de forma sucessiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário das sessões, 05 de Novembro de 2017.


LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR
PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL n°	Sub
002	

JUSTIFICATIVA:

A família é à base da sociedade e isso não é novidade, mas essa base necessita ser solidificada no amor e respeito mútuo, para tanto os pais precisam conviver em paz e dar bons exemplos aos seus filhos. O respeito pela dignidade do (a) outro (a) se aprende primeiro em casa! As conselheiras da mulher têm lutado de todas as formas para modificar a mentalidade das pessoas, especialmente dos homens para que estes vejam as mulheres com mais respeito e que não façam da força bruta uma arma covarde para resolução de problemas.

São inúmeras denúncias de violência recebidas diariamente pelo Conselho da Mulher, e assim são feitas visitas nos domicílios para conciliação, são mobilizados os instrumentos judiciais quando necessário, são feitas palestras de conscientização e divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas e em órgãos públicos, são realizadas visitas à Cadeia Pública para se verificar as condições em que se encontram as presas, observando-se com maior atenção os casos das que estão grávidas ou em fase de aleitamento materno, realizam-se constantes reuniões com os representantes do poder público em todas as instâncias para se criar mecanismos e políticas de respeito à mulher.

No intuito de dar continuidade e fortalecimento as ações realizadas sugere-se que seja alterado de 02 (dois) para 03 (três) anos o período em que a coordenação eleita, possa continuar a frente dos trabalhos. Justifica-se que o acolhimento realizado pela coordenação do Conselho da Mulher, as mulheres vítimas de violência, é o primeiro contato para se criar um elo, entre vítima e conselheira, sendo assim, esse vínculo de confiança não pode ser quebrado, já que o contato pessoal cria um fortalecimento para a vítima superar toda violência, seja física ou mental, que vivenciou.